



Publicado no D.O.E. nº 8.538,
de 17 de outubro de 2013

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO/DPGE Nº 056, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

*Aprova o Regimento Interno da Escola Superior da
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, após a aprovação unânime do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2013, Ata nº 1.430;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de outubro de 2013.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.
Presidente do Conselho Superior.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESDP

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - ESDP, prevista nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005 como órgão auxiliar da Defensoria Pública, com sede na cidade de Campo Grande, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Art. 2º Compete à ESDP:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV – manter/promover intercâmbios, convênios e parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, órgãos governamentais e entidades cuja atuação guarde afinidade com a missão institucional da Defensoria Pública;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de atividades;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

IX – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa nos diversos ramos do Direito.

X – ministrar aos Defensores Públicos Substitutos curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais;

XI – organizar encontro dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais;

XII – firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar as suas finalidades;

XIII - participar da organização do concurso público de ingresso na carreira de Defensor Público;

XIV - atuar, em conjunto com os órgãos de execução, na promoção de informação e conscientização da população carente, a respeito de seus direitos fundamentais, por meio de cursos, palestras e elaboração de material didático.

XV – opinar sobre a fixação de diretrizes para a uniformização da atuação dos Defensores Públicos quando o Defensor-Geral solicitar;

XVI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XVII – contribuir para o desempenho das atividades dos Núcleos da Defensoria Pública, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 111/2005.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º São órgãos de administração da ESDP:

I – Conselho Administrativo;

II – Diretoria;

III – Subdiretorias;

IV – Assessoria Técnica;

V – Apoio Administrativo.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção I Do Conselho Administrativo

Art. 4º O Conselho da ESDP, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – Defensor Público-Geral do Estado;
- II – Defensor Público Diretor da ESDP;
- III – Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado;
- IV - Dois defensores públicos estáveis na carreira, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que não sejam membros deste Conselho.

Parágrafo único. É vedado ao membro do Conselho exercer atividades remuneradas junto a ESDP.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Defensor Público-Geral do Estado ou por solicitação do Diretor da ESDP ou de três de seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Fixar as diretrizes de atuação da ESDP;
- II - Aprovar o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- III - Aprovar convênios;
- IV – Decidir sobre a isenção para os alunos dos cursos de pós-graduação, exceto defensores públicos, atendendo critérios a serem fixados oportunamente e decidir, igualmente, sobre ajuda financeira para o pagamento total ou parcial de cursos, atividades e material que se caracterize como de aperfeiçoamento e atualização técnica e funcional;
- V – Deliberar sobre a formação de centros de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;
- VI – Exercer as demais funções inerentes à sua atividade.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção II
Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria da ESDP é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESDP, dando cumprimento às deliberações do Conselho Administrativo.

Art. 8º A direção da ESDP será exercida por um membro estável da carreira, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado na função de Diretor, que coordenará e supervisionará todas as atividades da Escola, auxiliado pelas Subdiretorias.

Parágrafo único. O Diretor será substituído em suas faltas, impedimentos, férias e licenças por um dos Subdiretores.

Art. 9º Compete ao Diretor:

I - representar a ESDP perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, bem como junto à comunidade acadêmica e jurídica, primando pelos interesses da Instituição;

II – dirigir e administrar a ESDP, bem como suas dependências, normatizando as funções desempenhadas pelos órgãos de apoio e a utilização das instalações físicas, por atos administrativos fundamentados;

III - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

IV - atribuir e disciplinar as funções da Assessoria Técnica e Apoio Administrativo, bem como dos demais servidores lotados na ESDP;

V – apresentar propostas ao Conselho Administrativo da ESDP sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

VI - supervisionar o uso dos recursos orçamentários e financeiros da ESDP, gerenciando, nos limites de suas atribuições legais, os respectivos pagamentos;

VII - assinar títulos e certificados expedidos pela ESDP;

VIII – propor a criação de núcleos regionais de estudos, ou de atividades específicas, ao Conselho Administrativo da ESDP;

IX - apresentar, ao ensejo das reuniões ordinárias do Conselho, relatório das atividades da ESDP;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

X – propor ao Conselho Administrativo da ESDP alternativas de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de reciprocidade, termos de parceria ou outros instrumentos que possam trazer benefícios ao desenvolvimento da ESDP;

XI – instituir a Comissão Editorial, o Serviço de Biblioteca e Documentação e o Serviço de Divulgação no âmbito das atividades da ESDP;

XII – apresentar ao Conselho Administrativo da ESDP, até o final do segundo semestre de cada exercício, relatório anual das atividades desenvolvidas pela ESDP, bem como de todo o programa de trabalho para o exercício subsequente.

XIII - desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente e por determinação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 10. As instalações da ESDP serão cedidas para utilização em reuniões, atendimentos, palestras e eventos em geral, mediante requerimento feito à Direção da ESDP, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, contendo o termo de responsabilidade por eventuais danos, assinado pelo requerente e a finalidade da atividade, que guardará afinidade com as funções institucionais da Defensoria Pública.

Seção III **Das Subdiretorias**

Art. 11. As Subdiretorias da ESDP estão vinculadas diretamente à Diretoria e serão responsáveis pela coordenação e execução das atividades, cursos e programas em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. As Subdiretorias serão exercidas por defensores públicos estáveis na carreira, indicados pelo Diretor da ESDP e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, denominados Subdiretores, sem prejuízo de suas funções, pelo período máximo de dois anos, ressalvada a hipótese de não haver outro interessado, tendo sua competência definida por este Regimento.

Art. 12. Os cursos, projetos e iniciativas das Subdiretorias deverão ser apresentados à Diretoria da ESDP para análise e posterior submissão à aprovação do Conselho Administrativo da ESDP.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 13. São Subdiretorias da ESDP:

- I – Subdiretoria de Extensão, Assuntos Acadêmicos e Comunitários;
- II – Subdiretoria de Educação à Distância;
- III – Subdiretoria de Formação Continuada;
- IV – Subdiretoria de Pós-graduação;

Art. 14. Compete à Subdiretoria de Extensão, Assuntos Acadêmicos e Comunitários:

- I – Coordenar e organizar eventos culturais da ESDP;
- II – Coordenar a divulgação de pesquisas acadêmicas realizadas pela ESDP;
- III – Supervisionar a formação e atualização da biblioteca, do banco de dados e do conteúdo formativo e informativo do sítio eletrônico da Instituição;
- IV – Organizar o cadastro geral do Corpo Discente da ESDP;
- V – Coordenar a emissão de Certificados e Diplomas de cursos e eventos realizados pela ESDP;
- VI – Organizar e coordenar e Projetos de Extensão junto à comunidade;
- VII – Organizar e coordenar Cursos de Extensão Universitária;
- VIII – Organizar e propor à Direção da ESDP a realização de cursos de capacitação para lideranças e comunidades, para formação em direitos fundamentais.

Art. 15. Compete à Subdiretoria de Educação à Distância:

- I – Apresentar modelos de infra-estrutura de tecnologia aplicada à Educação à Distância;
- II – Coordenar ações de capacitação para metodologias e uso de ferramentas de apoio ao Ensino;
- III – Gerenciar a utilização das ferramentas e novas tecnologias para a Educação à Distância;
- IV – Propor os Cursos que serão oferecidos na modalidade à Distância, bem como seus conteúdos, estrutura curricular e metodologia de avaliação;
- V - Orientar e supervisionar o trabalho de Tutoria Pedagógica dos Cursos à Distância;
- VI – Propor diretrizes e regulamentos dos Cursos à Distância.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 16. Compete à Subdiretoria de Formação Continuada:

I – Organizar e coordenar cursos / palestras / simpósios de atualização profissional para Defensores Públicos;

II – Organizar e coordenar cursos / palestras / simpósios de aperfeiçoamento técnico e profissional para servidores do corpo administrativo da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

III – Organizar e coordenar o curso de preparação à carreira para os Defensores Públicos recém-ingressos, tendo em vista a necessidade de adaptação à organização, à filosofia e aos objetivos da Instituição.

Art. 17. Compete à Subdiretoria de Pós-Graduação:

I – Executar a política de pós-graduação aprovada pelo Conselho Administrativo da ESDP;

II – Assessorar o Conselho Administrativo e a Direção da ESDP na elaboração dos projetos de criação de cursos de pós-graduação “Lato Sensu” e “Stricto Sensu”;

III – Coordenar os cursos de pós-graduação “Lato Sensu” e “Stricto Sensu” oferecidos pela ESDP;

IV – Estruturar e coordenar a composição do Corpo Docente de pós-graduação da ESDP.

V – Coordenar os trabalhos oriundos da Comissão Editorial da ESDP, estabelecendo contato com os autores de artigos científicos, obedecendo a prazos e zelando pela qualidade, periodicidade e cientificidade das publicações da ESDP.

Seção IV

Da Assessoria Técnica

Art. 18. A Assessoria Técnica está diretamente vinculada à Diretoria da ESDP e tem a incumbência de contribuir tecnicamente com a organização administrativa e com a execução de projetos pedagógicos desenvolvidos pela ESDP.

Art. 19. A Assessoria Técnica será integrada por profissionais de nível superior, com graduação preferencialmente nas áreas de: Pedagogia, Ciências Sociais,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Psicologia, Comunicação Social, Biblioteconomia, Administração, Análise de Sistemas, Direito e Letras.

Art. 20. A indicação dos integrantes da Assessoria Técnica será feita pela Diretoria da ESDP, homologada pelo Conselho Administrativo.

Art. 21. Cabe à Assessoria Técnica:

I - Dar suporte pedagógico e administrativo aos projetos desenvolvidos pelas Subdiretorias da ESDP.

II – Editar, formatar e revisar a Revista Eletrônica e o Boletim da ESDP, após a submissão dos artigos junto à Comissão Editorial.

III – Executar os serviços de divulgação das atividades, cursos e demais produções acadêmicas da ESDP;

IV – Alimentar o sítio eletrônico da Instituição com conteúdos formativos e informativos;

V - Executar os serviços de Tutoria Pedagógica dos Cursos de Educação à Distância;

VI – Acompanhar as atividades financeiras da ESDP, bem como a prestação de contas a ser realizada, mensalmente, junto à Defensoria Pública-Geral do Estado;

VII – Executar outros trabalhos de assessoramento designados pela Diretoria da ESDP.

Seção V **Do Apoio Administrativo**

Art. 22. O Apoio Administrativo da ESDP está diretamente subordinado à Diretoria, auxiliando-a nas atividades complementares ao pleno desenvolvimento das finalidades da ESDP previstas neste Regulamento.

Art. 23. Compõe o Apoio Administrativo:

I – Secretaria;

II – Biblioteca;

III – Assistência Administrativa.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Subseção I
Da Secretaria

Art. 24. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar, organizar e executar os serviços de registro, arquivo e expedição de documentos administrativos da ESDP.

Parágrafo único. A Secretaria será exercida pelo Secretário, profissional com formação de nível superior, que será indicado pela Diretoria da ESDP e homologado pelo Conselho Administrativo.

Art. 25. Cabe ao Secretário da ESDP:

I – Conhecer a finalidade e o projeto pedagógico da ESDP;

II – Organizar e executar o registro acadêmico dos alunos, mantendo os cadastros atualizados, bem como o registro de frequência aos cursos.

III – Organizar e manter atualizados os documentos da ESDP, virtuais e físicos, disponibilizando em arquivos e pastas específicas por áreas/assuntos, para o pleno funcionamento da Instituição.

IV – Secretariar reuniões de trabalho, produzindo atas e relatórios e socializando-os de acordo com as orientações da Diretoria da ESDP;

V – Elaborar comunicações, ofícios, mensagens eletrônicas e demais documentos para fazer circular corretamente a comunicação administrativa e institucional da ESDP;

VI – Expedir e receber correspondências;

VII – Atender telefonemas e conferir diariamente a comunicação via *email* da Instituição, organizando os assuntos para o despacho com a Diretoria da ESDP;

VIII – Coordenar e acompanhar o uso racional dos materiais de expediente disponíveis na Secretaria, fazendo a solicitação de reposição sempre que necessário;

IX – Desempenhar outras funções solicitadas pela Diretoria da ESDP.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Subseção II
Da Biblioteca e Documentação

Art. 26. A Biblioteca e Documentação, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESDP, será organizada segundo princípios técnicos da Biblioteconomia e deverá atender plenamente as necessidades dos cursos da ESDP.

§ 1º A Biblioteca ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade de profissional formado em Biblioteconomia e registrado no Conselho Regional da Biblioteconomia, a quem caberá a organização, a atualização e a coordenação dos empréstimos/devoluções do material disponível.

§ 2º O profissional que atuará na Biblioteca será indicado pela Diretoria da ESDP e homologado pelo Conselho Administrativo.

Subseção III
Da Assistência Administrativa

Art. 27. A Assistência Administrativa auxiliará a Diretoria da ESDP na execução de serviços complementares ao funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. A Assistência Administrativa será exercida, preferencialmente, por técnicos de nível médio, indicados pela Diretoria da ESDP e homologados pelo Conselho Administrativo.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 28. A ESDP, atendidas as exigências legais, poderá ministrar os seguintes cursos:

- I - Atualização profissional;
- II - Aperfeiçoamento técnico;
- III - Capacitação funcional;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IV - Capacitação de pessoas e comunidades para a formação em direitos fundamentais;

V - Preparação ao concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público;

VI - Preparação à carreira de Defensor Público para recém ingressos;

VII - Pós-graduação “lato sensu”;

VIII - Pós-graduação “stricto sensu”;

IX - Extensão universitária.

§ 1º A ESDP oferecerá cursos para membros da carreira, para os servidores administrativos da Instituição e para outros profissionais não vinculados à Defensoria Pública.

§ 2º Os cursos da ESDP poderão ser ministrados a título gratuito ou oneroso.

§ 3º Os cursos da ESDP poderão ser oferecidos na modalidade presencial, à distância ou em ambas as modalidades.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 29. A pesquisa na ESDP tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, para a divulgação dos estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.

Art. 30. A ESDP incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, da administração direta e indireta, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras, de organizações não-governamentais e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, cuja atuação, igualmente, guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Pública, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

IV - promoção e organização de congressos, simpósios, seminários e similares;

V - divulgação das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO III **DA EXTENSÃO**

Art. 31. A ESDP contribuirá para o desenvolvimento político, cultural e de organização social da comunidade carente, por intermédio da promoção de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. As atividades de ensino previstas no Capítulo I do Título III deste Regimento serão disciplinadas em ato próprio da Diretoria, ouvido o Conselho da ESDP.

Art. 33. Os casos omissos a este Regimento serão dirimidos pelo Conselho Administrativo da ESDP.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de outubro de 2013.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado